

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.08.28.002



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
28/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Chorozinho enfrenta desafios significativos relacionados à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda no setor educacional. A atual estrutura de transporte não se ajusta adequadamente às necessidades logísticas da Secretaria de Educação, especialmente no que se refere às atividades pedagógicas, eventos, visitas técnicas, capacitações e demais ações do calendário educacional. Tal cenário é evidenciado pelos registros de demandas institucionais que apontam para a necessidade de suporte flexível e eficiente, fundamentado no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

O impacto institucional, caso a demanda não seja atendida, pode resultar na interrupção parcial ou total de serviços essenciais, como atividades extracurriculares e treinamentos, comprometendo a continuidade das ações educacionais e não atingindo metas estabelecidas. O transporte terrestre, com cobrança por quilômetro rodado, apresenta-se como medida de interesse público, pois oferece flexibilidade e eficácia no gerenciamento de custos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da logística operacional, garantindo o transporte conforme demanda, alinhado ao plano estratégico da Administração para oferecer educação acessível e de qualidade. Tais ações visam a modernização dos serviços prestados e asseguram o pleno funcionamento das atividades educacionais, conforme os objetivos estratégicos e sociais da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

Conclui-se que a contratação do serviço de transporte terrestre é imprescindível para solucionar os desafios identificados, garantindo adequada resposta às demandas



atuais e futuras. Este alinhamento é realizado em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, assegurando a economicidade, planejamento e eficiência no interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente seção especifica os requisitos necessários para a contratação do serviço de transporte terrestre (frete), utilizando veículos tipo ônibus a diesel, com cobrança por quilômetro rodado, para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE. Essa contratação visa atender necessidades variáveis e não rotineiras de traslado de alunos, servidores e equipes técnicas, associadas a atividades pedagógicas, eventos, visitas técnicas, capacitações e outras ações do calendário educacional, garantindo flexibilidade e controle de custos. Alinhada aos princípios da eficiência e economicidade citados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve permitir a administração eficiente dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários, ao mesmo tempo que assegura o cumprimento das metas educacionais do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a capacidade de transporte dos ônibus, especificados para modelos rodoviários com capacidade para 46 ocupantes e urbanos para 58 ocupantes, todos com combustível diesel. A escolha por modelos que atendem a essas características técnicas está embasada na necessidade de acomodar o número estimado de passageiros com segurança e conforto, sem incorrer em custos administrativos excessivos. A definição dessas especificações se fundamenta nos critérios de adequação à demanda apresentada e na legislação vigente, conforme orientações dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os critérios sejam objetivamente verificáveis.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inexistência de itens compatíveis que atendam às especificações técnicas e operacionais definidas, demandando análise aprofundada de mercado para identificar fornecedores capazes de suprir a demanda específica da Secretaria de Educação. Em alinhamento com o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos será vedada, exceto em casos onde características técnicas essenciais justifiquem tal necessidade, evitando a percepção de direcionamentos indevidos.

A entrega do serviço deve ser feita de maneira eficiente, garantindo que os traslados ocorram conforme a demanda, e que qualquer suporte técnico ou garantia associada esteja subentendida nas exigências contractuais para assegurar a eficácia do serviço prestado. Critérios de sustentabilidade serão considerados, conforme cabível, integrando práticas sustentáveis ao processo, como a promoção do uso de combustíveis menos poluentes em veículos novos, para minimizar o impacto



ambiental, uma vez que seja viável e dentro do contexto operacional.

Os requisitos orientadores do levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores de atender aos padrões técnicos e operacionais mínimos definidos nesta seção, sem prejuízo à competição e com a possibilidade de flexibilizações justificadas, quando restrições possam prejudicar a competitividade, garantindo ainda a adequação das propostas às necessidades institucionais.

Os requisitos estabelecidos aqui são fundamentados na síntese das necessidades expressas no Documento de Formalização da Demanda, respeitando estritamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 18 da mencionada Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do serviço de transporte terrestre mencionado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ele visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identifica-se que se trata de prestação de serviços, especificamente o transporte terrestre com ônibus movidos a diesel, conforme descrito nas seções pertinentes do ETP. Este serviço será demandado para traslado de alunos e profissionais relacionados às atividades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE.

A pesquisa de mercado foi conduzida com uma análise detalhada das opções disponíveis, resultando em consultas a três fornecedores/disponibilizadores de serviços semelhantes. Embora os fornecedores não sejam identificados, os dados obtidos incluem uma faixa de preços que varia de R\$ 8,00 a R\$ 9,50 por quilômetro rodado e prazos de mobilização do serviço num intervalo de 24 a 48 horas. Consultas a portais institucionais identificaram contratações similares com variações de preços no mercado regional. Informações adicionais foram obtidas a partir de ferramentas públicas, como Painel de Preços e Comprasnet, que corroboraram os dados coletados diretamente. Identificou-se ainda inovações, como o uso de sistemas de logística avançada que otimizam as rotas e conseqüente consumo de combustível.

A análise comparativa das alternativas concentrou-se em vários critérios, incluindo custos operacionais, sustentabilidade e flexibilidade operacional. As alternativas incluíram a contratação direta de serviços avulsos por quilômetro rodado, adesão a ata de registro de preços para maior controle financeiro, e parcerias com empresas que oferecem sistemas de otimização de frota e rotas, assegurando um transporte mais eficiente e econômico. Entre os critérios analisados, a terceirização com empresas que apresentam inovações tecnológicas se destacou por oferecer gestão de frota mais alinhada ao custo-benefício, fundamental para atender às demandas variáveis da Secretaria de Educação.



A alternativa selecionada, baseada na pesquisa de mercado, é a contratação por quilômetro rodado de fornecedores que oferecem sistemas de otimização de rota e eficiência de combustível, justificando-se por sua eficiência operacional e economicidade. Essa escolha se alinha aos 'Resultados Pretendidos', considerando custo total propriedade, inovação em logística e alinhamento com práticas sustentáveis.

Recomenda-se a contratação através de fornecedores que utilizam tecnologia de gestão de frota e logística, para assegurar competitividade e transparência na execução do contrato, em consonância com os artigos 5º e 11. Esta abordagem proporciona eficiência e está em sintonia com o interesse público e as necessidades do município, sem antecipar a modalidade de licitação que será utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE por meio da contratação de serviços de transporte terrestre sob demanda, com a utilização de ônibus movidos a combustível diesel e cobrança calculada por quilômetro rodado. Esta solução é cortada à medida dessas necessidades pontuais de traslado de alunos, servidores e equipes técnicas, engajando atividades pedagógicas, eventos, visitas técnicas, capacitações e outras ações do calendário educacional. A contratação por quilômetro rodado oferece a flexibilidade necessária para adaptar-se a diferentes rotas e demandas, minimizando custos desnecessários ao assegurar que apenas as distâncias efetivamente percorridas sejam cobradas.

O contrato abarca a utilização de ônibus rodoviários e urbanos, com capacidades adequadas para 46 e 58 ocupantes respectivamente, o que assegura o transporte adequado de grupos variados de passageiros conforme a necessidade. A escolha por estas configurações se alicerça em uma análise robusta de mercado que destaca a viabilidade desta solução em termos de oferta por parte dos fornecedores, garantindo economicidade e eficiência no serviço proposto. A solução, assim, está em perfeita conformidade com os requisitos técnicos descritos e validados na análise de mercado realizada, onde o transporte com base em quilometragem comprovou-se o mais econômico e pragmático dadas as circunstâncias locais.

Conclui-se que a escolha por contratar o serviço descrito atende plenamente à necessidade da Administração, alcançando os resultados esperados em termos de eficiência de custo e serviço, e está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à economicidade e interesse público. A análise de mercado realizada demonstrou que esta é a alternativa mais robusta e vantajosa presente no mercado, anotando não apenas o ajuste operacional, mas a adequabilidade técnica para o suporte contínuo das operações logísticas educacionais no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	3.157,000	Quilômetro
2	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS URBANO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 58 (CINQUENTA E OITO) OCUPANTES.	3.614,000	Quilômetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	3.157,000	Quilômetro	9,72	30.686,04
2	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS URBANO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 58 (CINQUENTA E OITO) OCUPANTES.	3.614,000	Quilômetro	8,33	30.104,62

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.790,66 (sessenta mil, setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, revela que a divisão do serviço de transporte terrestre em itens ou lotes pode ampliar a competitividade, conforme preconiza o artigo 11. Essa prática se mostra obrigatória na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), visando identificar se a divisão é tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, considerando ainda os critérios de eficiência e economicidade conforme o artigo 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto, consistente em serviços de transporte terrestre, permite divisão por itens, conforme indicado no processo administrativo. O mercado oferece fornecedores especializados em diferentes tipos de transporte e veículos, o que fomenta a competitividade, tendo em vista o artigo 11. Além disso, a segmentação pode aumentar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e pelas demandas específicas dos setores.

Contudo, ao comparar com a execução integral, observa-se que esta pode ser mais vantajosa conforme o artigo 40, §3º. A execução integral assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a integridade funcional do sistema de transporte (inciso II), e possibilita a manutenção de padrões e exclusividade de fornecedor, o que pode ser essencial em caso de requisitos técnicos específicos (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à



responsabilidade na execução, destacando-se como preferível após análise comparativa e conforme o artigo 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica sob controle, enquanto o parcelamento poderia expandir o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Tal aumento de complexidade deve ser ponderado em relação à capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Chorozinho e aos princípios de eficiência estabelecidos no artigo 5º.

Conclui-se e recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos, descritos na seção pertinente, bem como com os princípios de economicidade e competitividade abordados nos artigos 5º e 11, respeitando os critérios estipulados no artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviço de transporte terrestre (frete), combustível diesel, com cobrança por quilômetro rodado, para eventual realização de traslado conforme demanda da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, está alicerçada na identificação das necessidades descritas na respectiva 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Tal necessidade demonstra a importância de assegurar coerência e alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência poderá ser atribuída a demandas imprevistas que, por suas características, não foram contempladas no planejamento inicial. Essa situação destaca a flexibilidade imposta pela Administração Pública na resposta a necessidades emergenciais, dentro dos parâmetros de dispensa legais previstos, como no artigo 75, VI-VIII. Tais circunstâncias indicam a necessidade de ações corretivas, que poderiam incluir a inclusão desse objeto na próxima revisão do PCA e a adoção de medidas para fortalecer a gestão de riscos, alinhadas ao artigo 5º. Assim, essa contratação, ainda que parcialmente alinhada ao plano de contratações, contribui substancialmente para alcançar resultados vantajosos, ampliar a competitividade (art. 11) e manter a transparência e a eficiência no planejamento da Administração Municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço de transporte terrestre, tipo ônibus, com combustível diesel e cobrança por quilômetro rodado, conforme demanda da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, visam promover uma significativa economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a presente



contratação fundamenta-se na necessidade pública claramente definida e almeja atingir resultados que sirvam de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), além de orientar a futura avaliação da contratação.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais em função do modelo de cobrança por quilômetro rodado, que propicia um controle mais rigoroso dos gastos, adequando-os à real necessidade do traslado e evitando desperdícios. Este método contribui ainda para o aumento da eficiência, pois ajusta os serviços às demandas variáveis sem a obrigatoriedade de um percurso fixo, e possibilita a racionalização de tarefas através de planejamentos otimizados.

Adicionalmente, espera-se a maximização do uso de recursos humanos pela capacitação direcionada de equipes envolvidas, o que potencializará a qualidade e eficácia do transporte, reduzindo retrabalho e possibilitando a concentração em atividades centrais ao calendário educacional. No que tange aos recursos materiais, a contratação visa minimizar desperdícios e subutilização, enquanto recursos financeiros serão racionalizados pela redução dos custos unitários e pela obtenção de possíveis ganhos de escala, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e em observância ao princípio da competitividade (art. 11).

Para serviços de natureza contínua, como o transporte por quilometragem contratada, a utilização de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para monitorar o desempenho da execução contratual, mensurando indicadores quantificáveis como o percentual de economia obtido ou a redução de horas trabalhadas. Esses dados não apenas destacarão os ganhos econômicos projetados, mas também servirão para embasar relatórios finais de contratação, garantindo que o dispêndio público justifique-se pela promoção da eficiência e pleno uso dos recursos alocados, conforme determinam os objetivos institucionais e o art. 11 da referida lei.

Nos casos em que a demanda apresentar características exploratórias, resultando na impossibilidade de oferecer estimativas totalmente precisas, será incluída uma justificativa técnica detalhada, fundamentando as expectativas e suposições baseadas na análise empírica do mercado atual e necessidades específicas da Administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalações de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011),



destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Em avaliação neutra do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional, observa-se que a necessidade da contratação de serviço de transporte terrestre para o Município de Chorozinho-Ce, descrita como variável e não sujeita a rotas fixas, favorece a busca por flexibilidade e otimização de custos. O serviço de transporte para traslado de alunos, servidores e equipes técnicas, com exigência de cobrança por quilômetro rodado, indica uma demanda que pode oscilar significativamente em função de eventos e atividades sazonais ligados ao calendário educacional. Considerando essa característica, o SRP se apresenta como uma opção potencialmente vantajosa, oferecendo economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos, permitindo flexibilidade na gestão e adaptabilidade a variações de quantidades, compatível com o previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, através da análise de preços referenciados e capacidades dos fornecedores locais, fortalecem a hipótese de que o SRP poderia otimizar os recursos disponíveis e assegurar a agilidade necessária nas demandas de transportes eventuais. Não obstante, a ausência de um Plano de Contratação Anual específico, conforme identificado, implica que a contratação tradicional também deva ser considerada, especialmente se o contexto operacional indicar necessidade imediata ou quantitativos conhecidos para determinados eventos fixos, alinhando-se aos princípios de segurança jurídica e eficiência econômica e operacional referidos nos arts. 5º e 11.

Contudo, observando o texto da Lei supra mencionada, se a demanda do município é por uma solução dinâmica e eficiente para atender a finalidades pedagógicas e logísticas eventuais, o SRP pode ser implementado de forma planejada para futuras contratações, possibilitando gestões estruturadas e acessos a registros existentes conforme disposto nos arts. 82 e 86. Em contrapartida, se prevalecerem as necessidades por intervenções únicas ou pontuais, a contratação em processo licitatório específico pode se mostrar mais **adequada**.



Desta maneira, a decisão sobre a modalidade contratual passa pela análise circunstanciada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais vigentes, direcionada a otimizar recursos, potencializar a competitividade e atender ao interesse público, garantindo os resultados pretendidos pela Secretaria de Educação de Chorozinho, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação dos serviços de transporte terrestre, conforme os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, revela aspectos tanto de compatibilidade quanto de potencial incompatibilidade conforme o art. 15. Inicialmente, deve-se considerar que a participação de consórcios pode ser vantajosa em contratações de alta complexidade técnica, onde há a necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Contudo, o objeto em questão, que envolve o transporte terrestre convencional para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, aparenta ser de natureza menos complexa, caracterizando-se por um fornecimento contínuo e bem definido, possivelmente tornando a participação consorciada **incompatível**.

Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, observa-se que a contratação por consórcio pode agregar complexidade adicional na gestão e fiscalização dos contratos, possivelmente comprometendo a eficiência citada no art. 5º. A simplicidade e a economicidade de uma contratação via fornecedor único ganham destaque, considerando a previsão dos valores estimados e a capacidade administrativa do município. Embora os consórcios potencializem a capacidade financeira das licitantes, o acréscimo necessário à habilitação econômico-financeira, no caso de consórcios, pode, em contrapartida, não justificar os benefícios esperados para este cenário específico.

Ademais, o compromisso de constituição de consórcios requer a escolha de uma empresa líder e impõe responsabilidade solidária entre as participantes, conforme art. 15. Estas exigências elevam a complexidade contratual, sendo recomendada a vedação à formação de consórcios nessa contratação específica para assegurar a isonomia entre licitantes, a execução eficiente do contrato e a segurança jurídica, segundo os princípios do art. 5º. Finalmente, a decisão de vedar a formação de consórcios alinhada aos 'Resultados Pretendidos' demonstra ser a escolha mais **adequada**, assegurando um processo licitatório mais célere e alinhado ao interesse público previsto no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a contratação de serviço de transporte terrestre (frete) para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE seja eficiente e econômica. Considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução escolhida garante um planejamento integrado, evitando desperdícios e sobreposições que



possam comprometer a execução das ações planejadas. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade, conforme destaca o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma gestão pública responsável e coordenada.

Neste contexto, a análise observou que, até o momento, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que compartilhem características técnicas, quantitativas ou logísticas com a solução proposta. Não há contratos vigentes que exijam ser ajustados ou substituídos para a implementação do atual processo. Além disso, a necessidade identificada agora é específica e não foi prevista anteriormente em um Plano de Contratação Anual, o que reforça a independência da solução sob o aspecto de interdependências contratuais. No entanto, deve-se considerar a importância de garantir que prazos, especificações técnicas e necessidades logísticas harmonizem-se com eventuais futuras contratações da Administração Pública que possam compartilhar recursos ou infraestrutura.

Conclui-se, portanto, que a análise não aponta a existência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes imediatos nos quantitativos ou requisitos técnicos da solução proposta. Assim, não foram identificadas necessidades de alteração no planejamento atual, conforme explicitado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O próximo passo é assegurar que futuras previsões de contratação possam considerar as especificidades técnicas e operacionais descritas, incluindo revisões periódicas das condições logísticas e técnicas, assegurando a continuidade do transporte eficaz e econômico para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviço de transporte terrestre conforme a demanda da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE manifestam-se em diversas frentes ao longo do ciclo de vida do objeto contratado, especialmente relacionados à emissão de gases poluentes e ao consumo de combustíveis fósseis. A antecipação desses impactos é crucial para assegurar a sustentabilidade da contratação, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante o levantamento de mercado, soluções sustentáveis foram avaliadas para mitigar esses impactos, incluindo a utilização de veículos que atendam padrões de eficiência energética elevados, como o selo Procel A, e a implementação de práticas de manutenção preventiva para garantir a eficiência contínua dos veículos. Medidas específicas de mitigação, como a adoção de processos de logística reversa para componentes auxiliares e incentivar o uso de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente, são essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Essas ações, além de promoverem sustentabilidade conforme os objetivos do art. 12, também não estabelecem barreiras indevidas ao assegurarem a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 11. A implementação destas medidas garantirá a otimização dos recursos utilizados e a redução considerável dos impactos ambientais, apresentando-se como **essenciais** para atingir os resultados pretendidos, promovendo assim a eficiência e a sustentabilidade dos processos administrativos (art. 5º).



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o serviço de transporte terrestre, tipo ônibus, com combustível diesel e cobrança por quilômetro rodado, é declarada como viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada pelos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise de mercado evidenciou que o modelo de cobrança por quilômetro rodado oferece a flexibilidade necessária para atender às demandas variáveis da Secretaria de Educação de Chorozinho-CE, permitindo um controle preciso de custos sem comprometer a eficiência operacional.

Do ponto de vista econômico, as estimativas de quantidade e preço estão bem fundamentadas nos dados coletados, assegurando a vantajosidade em termos de economicidade e alinhamento com os preços praticados no mercado. Conforme descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, tanto em eficiência quanto em custo-benefício, enquanto o art. 5º desta Lei ressalta os princípios de eficiência e interesse público, os quais orientaram toda a análise. A realização desta contratação é recomendada, pois ela não apenas atende às necessidades específicas de transporte, mas também se adequa ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação, promovendo o pleno funcionamento das suas ações.

Além disso, não foram verificadas limitações ou riscos significativos que comprometam a execução contratual. Destaca-se que os argumentos que sustentam esta viabilidade estão ancorados, também, na adequação ao contexto operacional identificado durante a pesquisa de mercado, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a contratação é perfeitamente justificada pelas demandas emergentes e variáveis, reforçando o encaixe estratégico e a legalidade da mesma, tal como orientado no art. 40 da citada Lei.

Diante dos medidos expostos e dos vantajosos benefícios que a contratação trará, recomenda-se que o processo seja finalizado e apresentado à autoridade competente para deliberação e aprovação. Na eventualidade de qualquer lacuna na pesquisa de mercado ser identificada posteriormente, ações corretivas poderão ser consideradas, embora, com os dados atuais, a conclusão pela adequação é robusta e sólida.





Chorozinho / CE, 28 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 222-289-6082
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.09.02.123-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.28.002

A(O) Fundo Municipal de Educacao, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

05 de setembro de 2025

Link:

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/cc9e5c60-3e64-4f47-ac43-9ca1f12835c8/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	3157.0	Quilômetro
FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.			
2	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS URBANO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 58 (CINQUENTA E OITO) OCUPANTES.	3614.0	Quilômetro
FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS URBANO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 58 (CINQUENTA E OITO) OCUPANTES.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Os serviços tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE (FRETE), COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE TRANSLADO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme especificações detalhadas abaixo.

1.4.2. A execução dos serviços deverá ser realizada pela contratada de acordo com os itens estabelecidos, obedecendo aos seguintes termos:

1.4.2.1. Fretamento de Veículo:

a) A contratada deverá disponibilizar veículos fretados, com as características descritas no Termo de Referência, sendo: frete de veículo tipo ônibus rodoviário, combustível diesel, com cobrança por quilômetro rodado, capacidade para 46 (quarenta e seis) ocupantes; e frete de veículo tipo ônibus urbano, combustível diesel, com cobrança por quilômetro rodado, capacidade para 58 (cinquenta e oito) ocupantes.

b) A prestação do serviço incluirá combustível e motorista por conta da contratada, sendo que o fretamento será pago por quilometragem percorrida.

c) Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, segurança e higiene, estando devidamente licenciados e com todos os documentos obrigatórios atualizados.

d) A contratada compromete-se a garantir que os veículos atendam às normas de segurança vigentes, incluindo cintos de segurança, extintores de incêndio e outros equipamentos exigidos pelas autoridades competentes.

e) O veículo deverá estar disponível para a execução dos serviços sempre que solicitado pela contratante, sendo a escala de utilização acordada previamente, conforme a demanda da Unidade Gestora.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.



b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educação e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 29 de agosto de 2025

assinado eletronicamente
Maria De Lourdes Gomes Da Silva Amâncio
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.02.123-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.28.002

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE (FRETE), COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE TRANSLADO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINH-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	3157.0	Quilômetro
FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.			
2	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS URBANO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 58 (CINQUENTA E OITO) OCUPANTES.	3614.0	Quilômetro
FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS URBANO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 58 (CINQUENTA E OITO) OCUPANTES.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 60.790,66 (sessenta mil, setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NECESSITA CONTRATAR SERVIÇO DE TRANSPORTETERRESTRE, TIPO ÔNIBUS, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER DEMANDAS EVENTUAIS DE TRANSLADO DE ALUNOS, SERVIDORES E EQUIPESTÉCNICAS, RELACIONADAS A ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, EVENTOS, VISITAS TÉCNICAS, CAPACITAÇÕES E DEMAIS AÇÕES DO CALENDÁRIO EDUCACIONAL. COMO ESSAS DEMANDAS SÃO VARIÁVEIS E NÃO SEGUEM ROTAS FIXAS, O MODELO DE CONTRATAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO GARANTE MAIOR FLEXIBILIDADE, CONTROLE DE CUSTOS E ADEQUAÇÃO AO PERCURSO EFETIVAMENTE REALIZADO, EVITANDO GASTOS DESNECESSÁRIOS. PORTANTO, A CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE CONFORME A DEMANDA, DE FORMA EFICIENTE E ECONÔMICA, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II



O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o

fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação econômica 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903913 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 30.104,62 (trinta mil, cento e quatro reais e sessenta e dois centavos)33903913 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 30.686,04 (trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos); .

Chorozinho/CE, --

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
RESPONSÁVEL**



APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.02.123-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.28.002

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.08.28.002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.09.02.123-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE (FRETE), COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE TRANSLADO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINH-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.	3157.0	Quilômetro		
FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) OCUPANTES.					
2	FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS URBANO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 58 (CINQUENTA E OITO) OCUPANTES.	3614.0	Quilômetro		
FRETE DE VEÍCULO TIPO ONIBUS URBANO. COMBUSTÍVEL DIESEL, COM COBRANÇA POR QUILOMETRO RODADO, CAPACIDADE PARA 58 (CINQUENTA E OITO) OCUPANTES.					



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação abaixo: 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903913 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 30.104,62 (trinta mil, cento e quatro reais e sessenta e dois centavos) 33903913 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 30.686,04 (trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.09.02.123-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.09.02.123-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.09.02.123-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.